

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PALHOÇA  
FABIOLA DOS SANTOS - Oficial Designada  
R. Profª Evanda Sueli Juttel Machado, S/N, Centro, Palhoça-SC

Protocolo nº: 14554, Livro A - 00026, Folha 119  
Registro nº: 01179, Livro A - 00019 Folha 026  
Dou fé, Palhoça, 24 de Fevereiro de 2006. A Oficial

Custas do Registro:

Registro R\$: 33,00 FRJ R\$: 0,00 Selo R\$: 3,50 Total R\$ 36,50

*Fabiola dos Santos*  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

AVW71883

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE BEIRA RIO - MAR ABERTO- PINHEIRA- PALHOÇA/SC.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação do Grupo da Terceira Idade Beira Rio- Mar Aberto- Pinheira- Palhoça/SC, entidade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 30/09/2004, com sede na rua Beira Rio, s/n- Mar Aberto- Pinheira- Palhoça- SC, com prazo de duração por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação do Grupo da Terceira Idade Beira Rio- Mar Aberto- Pinheira- Palhoça/SC, tem por finalidade:

I- Finalidade intelectual:

- Debate de assunto social, de revelo para o grupo, debate sobre eventos e festividades de interesse para o grupo;
- Apresentação de novos participantes, entre outras, de interesse do grupo.

*Fabiola dos Santos*  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

**II- Finalidade física:**

- com desenvolvimento de atividades física, danças, dentre outras atividades compatíveis com a idade e o interesse dos participantes do grupo.

**III- Finalidade artesanal:**

- com desenvolvimento de atividades que realizam a criação artesanal, por parte dos integrantes do grupo, bem como a realização de eventos visando a exposição e vendas dos trabalhos realizados em grupo.
- A destinação dos recursos angariados nestes eventos será objeto de deliberação em assembléia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º -** A associação é constituída por número ilimitado de sócios.

**Art. 4º -** Há três (03) categorias de sócios:

- I - Sócio Fundador - os membros que subscrevem a ata de fundação;
- II - Sócio Contribuinte - aquele que contribui mensalmente ou anualmente com a associação;
- III - Sócio Benemérito - os sócios que aprovados pela associação, houverem prestados relevantes serviços a comunidade.

**Art. 5º -** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Art. 6º -** São deveres dos associados:

- a) participar das reuniões quando convocados;
- b) comparecer as convocações para atividades dentro dos objetivos da associação;
- c) acompanhar os trabalhos e zelar pelo bom nome da associação;
- d) solicitar por escrito o desligamento da associação quando do seu interesse;

**Fabiana dos Santos**  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias com direito a voz e a voto;
- b) votar e ser votado para cargo na diretoria;
- c) gozar de respeito e consideração na associação;
- d) participar de atividades programadas pela associação;
- e) desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8º - São órgãos de administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será constituída conforme o art. 3º deste estatuto.



Parágrafo 1º - Para participar das assembleias gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos na associação, 30 dias antes da realização das mesmas;

Parágrafo 2º - As assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente da diretoria, sendo que o secretário será indicado pela assembleia geral.

Art. 10 - Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da associação;
- III - aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- IV - aprovar propostas de reformas estatutárias;
- V - aprovar o relatório anual de atividades, bem como o balanço geral.

  
**Fabiolla dos Santos**  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

Art. 11 – As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias:

Parágrafo 1º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pelo presidente da diretoria;

Parágrafo 2º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

I - Conselho Fiscal;

II - 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros da diretoria;

III - 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos associados, de acordo com o art. 4º deste estatuto.

Parágrafo 3º - O presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no parágrafo 2º deste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano (uma em cada semestre), com maioria de associados para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação.

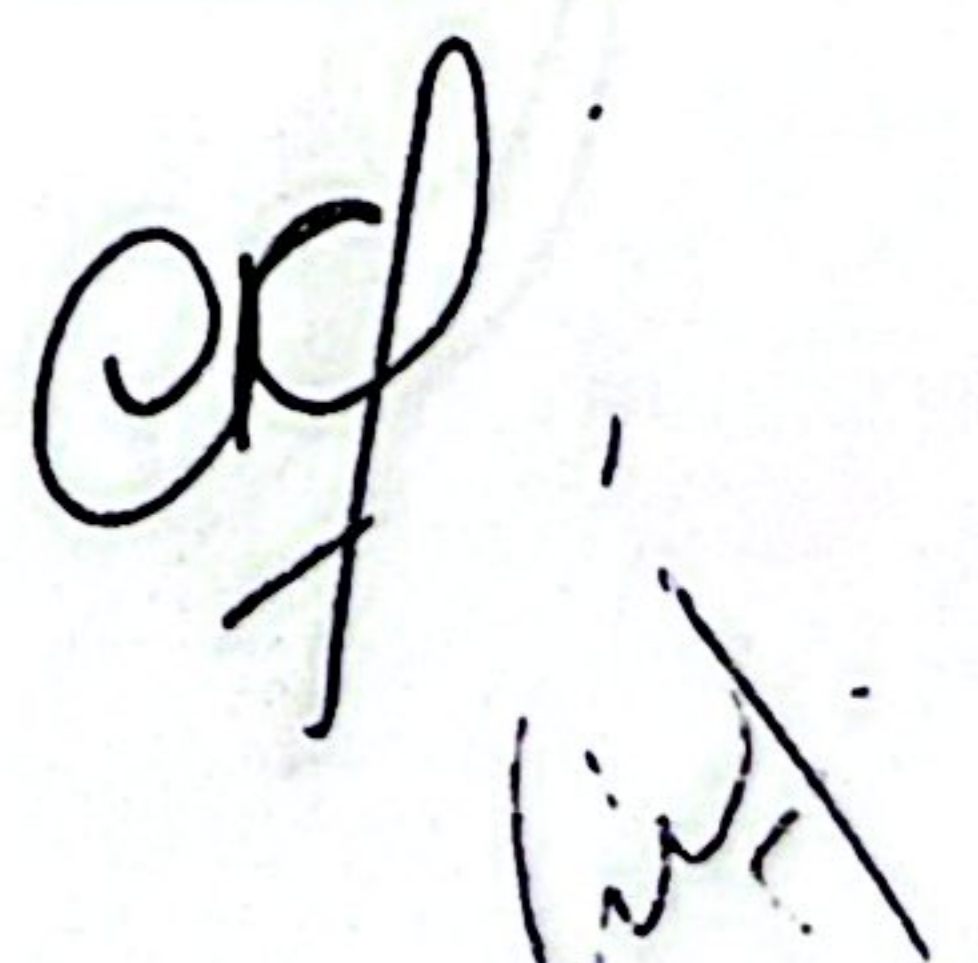
Art. 13 - As Assembleias Gerais são convocadas mediante edital de convocação, observando o prazo de 07 (sete) dias de antecedência, afixados em lugares públicos da comunidade e publicados na imprensa do município.

Art. 14 - Do edital convocatório, deverá constar data, hora e local da realização, ordem do dia a ser apreciado e outras observações julgadas convenientes pela presidência.

Art. 15 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus sócios, mais 01 (um), e em segunda convocação decorrido 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto;

  
**Fabiola dos Santos**  
OFICIAL REGISTRADO E DESIGNADO



Parágrafo 2º - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembleia;

Parágrafo 3º - Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração;

Parágrafo 4º - A associação não remunera, por qualquer forma os cargos da diretoria e do conselho fiscal, e nem contribui com lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será convocada sempre que houver necessidade de alteração do estatuto.

## **DA DIRETORIA**

Art. 16- A diretoria é órgão de execução e de direção da associação.

Art. 17- Compete a diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da assembleia geral e outros regulamentos aprovados;
- II- acolher reclamações dos associados;
- III- executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido e aprovado em assembleia geral;
- \* IV- exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- V- convocar a assembleia geral e o conselho fiscal;
- VI- interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 18 - A diretoria é constituída 6 (seis) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

*Fabiola dos Santos*  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO



**Art. 19 - O mandato dos membros da comissão diretora, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.**

**Art. 20 - Compete ao Presidente:**

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele;**
- II - Convocar e dirigir as reuniões da Assembléia Geral;**
- III - Movimentar as contas bancárias e assinar cheques juntamente com o tesoureiro;**
- IV - Dar posse, em Assembléia Geral, os membros da diretoria e conselho fiscal dentro de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições.**

**Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;**
- II - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:**

- I - Dirigir os expedientes;**
- II - Lavrar e subscrever as atas de reuniões da diretoria e da assembléia geral ordinária ou extraordinária;**
- III - Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarife e serviços gerais.**

**Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:**

- I - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;**
- II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Ter sob sua guarda todos os valores em espécie;**
- II - Responder pelos serviços da tesouraria, contabilidade e patrimônio;**
- III - Arrecadar receitas e pagar despesas;**
- IV - Passar recibos;**
- V - Conferir orçamento anual;**
- VI - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;**

**Fabiola dos Santos**  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO



VII - Assinar cheques e outros documentos, juntamente com o presidente.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da associação, nos seus aspectos contábil, financeiro e administrativo.

Art. 27 - O conselho fiscal é constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo Único - O conselho fiscal terá um presidente escolhido entre seus membros.

Art. 28 - O mandato dos membros do conselho fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 29 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, por solicitação.

Parágrafo Único - As decisões do conselho fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios anuais;

  
**Fabiola dos Santos**  
OFICIAL REGISTRADO/DESIGNADO


II - Apresentar parecer sobre movimento financeiro, denunciar erros e fraudes a Assembléia Geral e sugerir medidas corretivas ao próprio conselho diretor;

III - Fiscalizar os atos administrativos do conselho diretor.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO

Art. 31 - O patrimônio da associação é constituído pelas contribuições dos associados, por doações, legados e pelos valores adquiridos por eventos e promoções.

Parágrafo Único - Farão parte também, todos bens móveis e imóveis adquiridos.

Art. 32 - Em caso de extinção da associação, seu patrimônio deverá ser destinado a entidade designada no Estatuto, ou omissa este, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada pela diretoria por 2/3 (dois terços) dos sócios quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificção.

Art. 34 - Fica eleito o Foro da Comarca, sede da associação, para dirimir questões oriundas ao presente estatuto com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

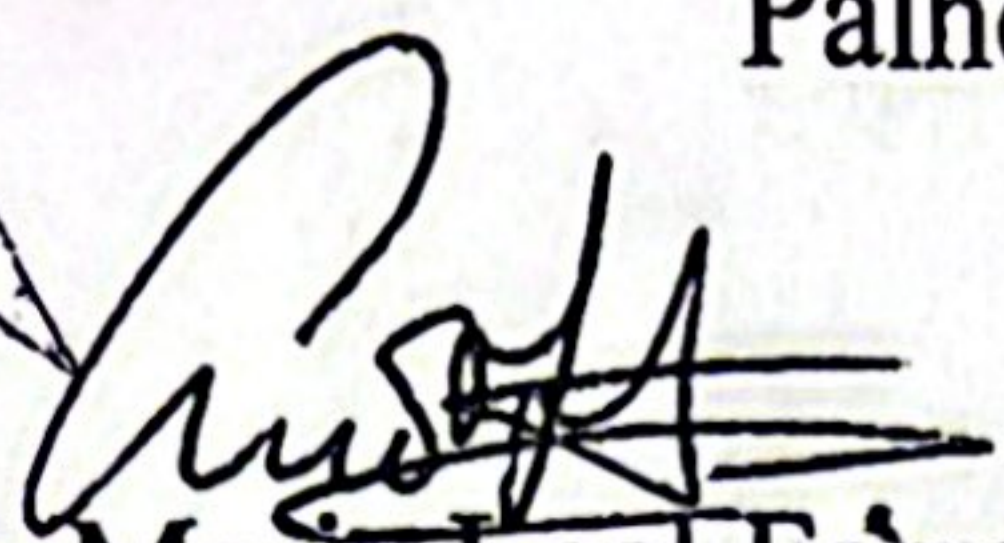
Art. 35 - Das reuniões da diretoria e das assembleias serão lavradas as respectivas atas em livro próprio.

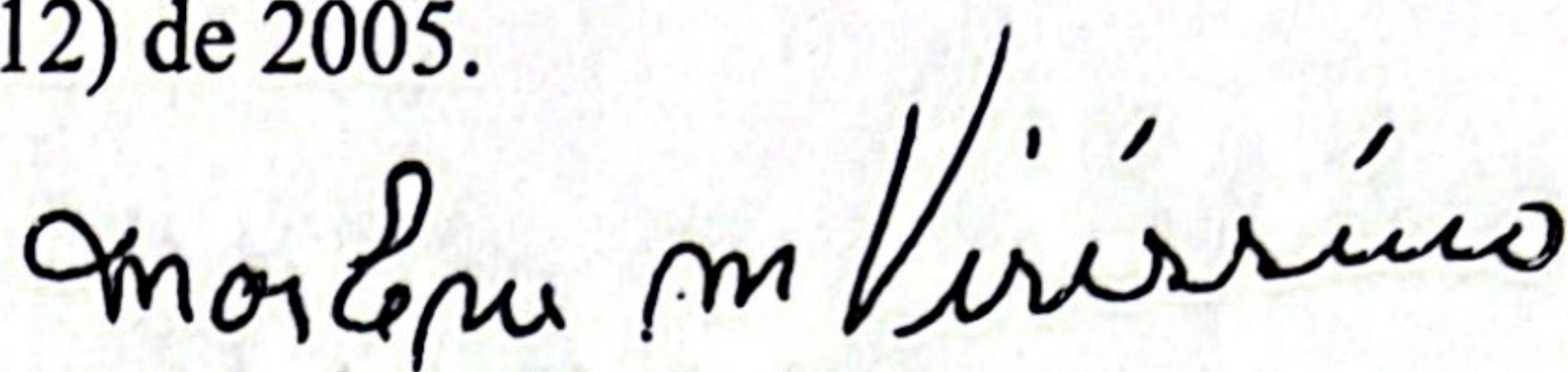
Art. 36 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

*Fabiola dos Santos*  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

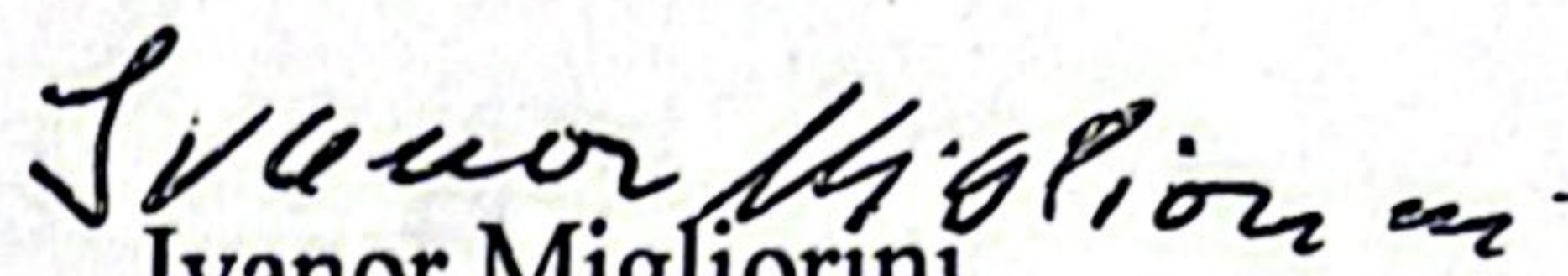
TABELADO  
MARCADO

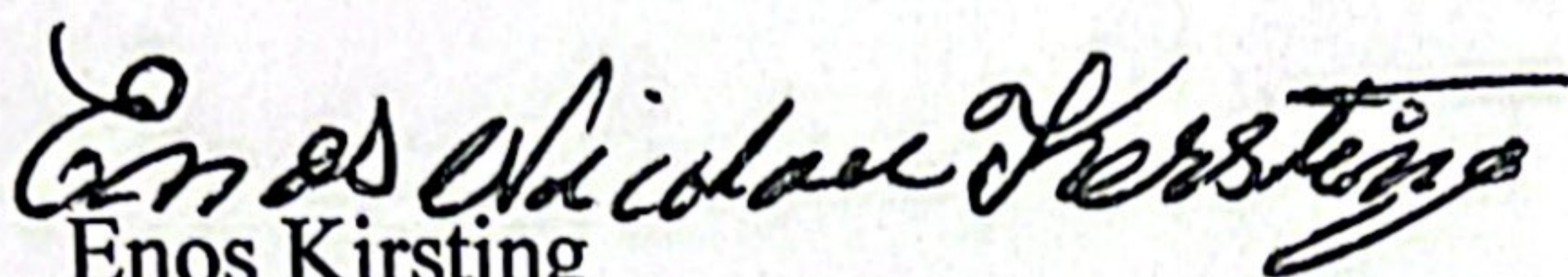
Palhoça, 12 de dezembro (12) de 2005.


  
Ana Maria Leal Ferreira  
Presidente

  
Marlene Verissimo  
Vice-Presidente

  
Vanilza Souza Porto  
1º Secretário

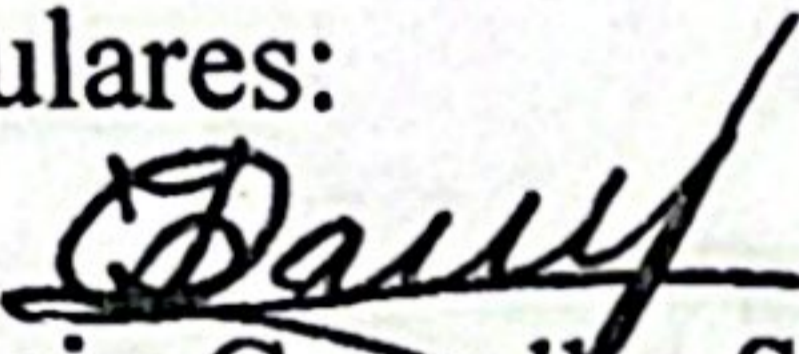
  
Ivanor Migliorini  
2º Secretário

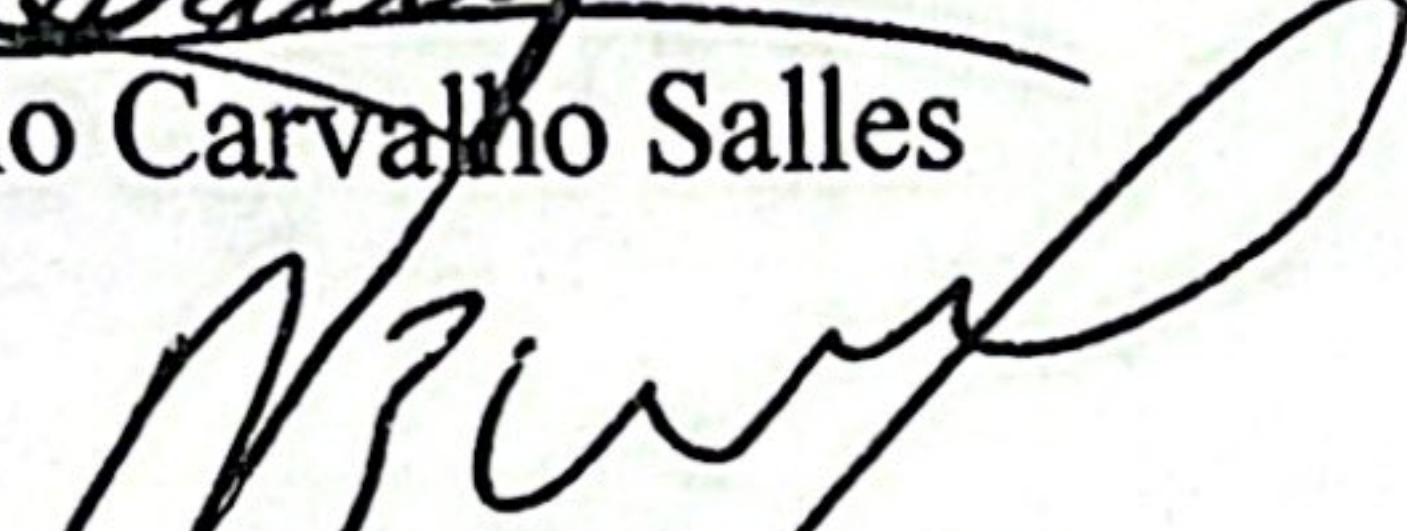
  
Enos Kirsting  
1º Tesoureiro

  
Nardi Lauro  
2º Tesoureiro

**CONSELHO FISCAL:**

Titulares:

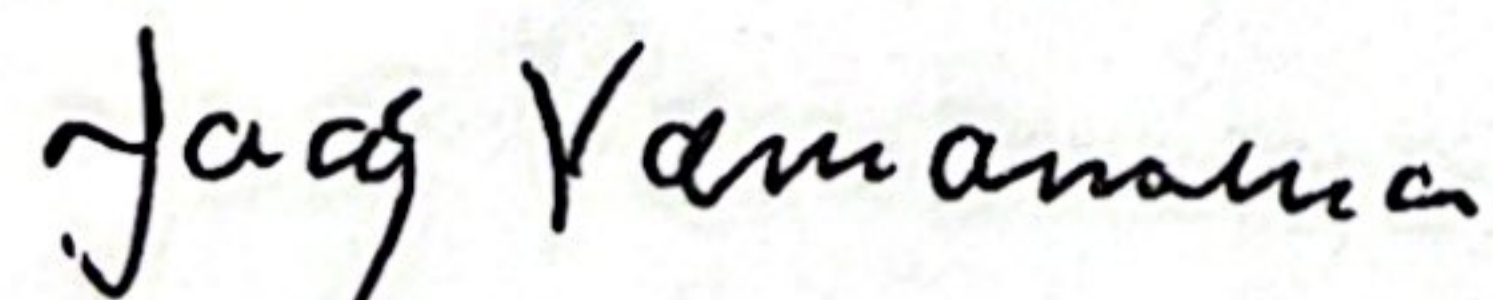
  
Inácio Carvalho Salles

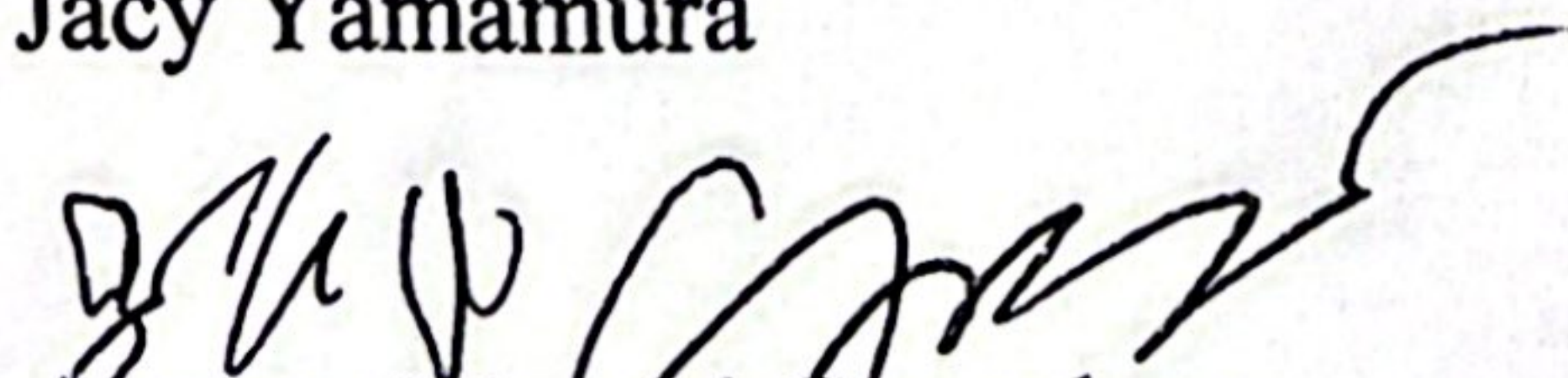
  
Gilberto Adriano Nazário

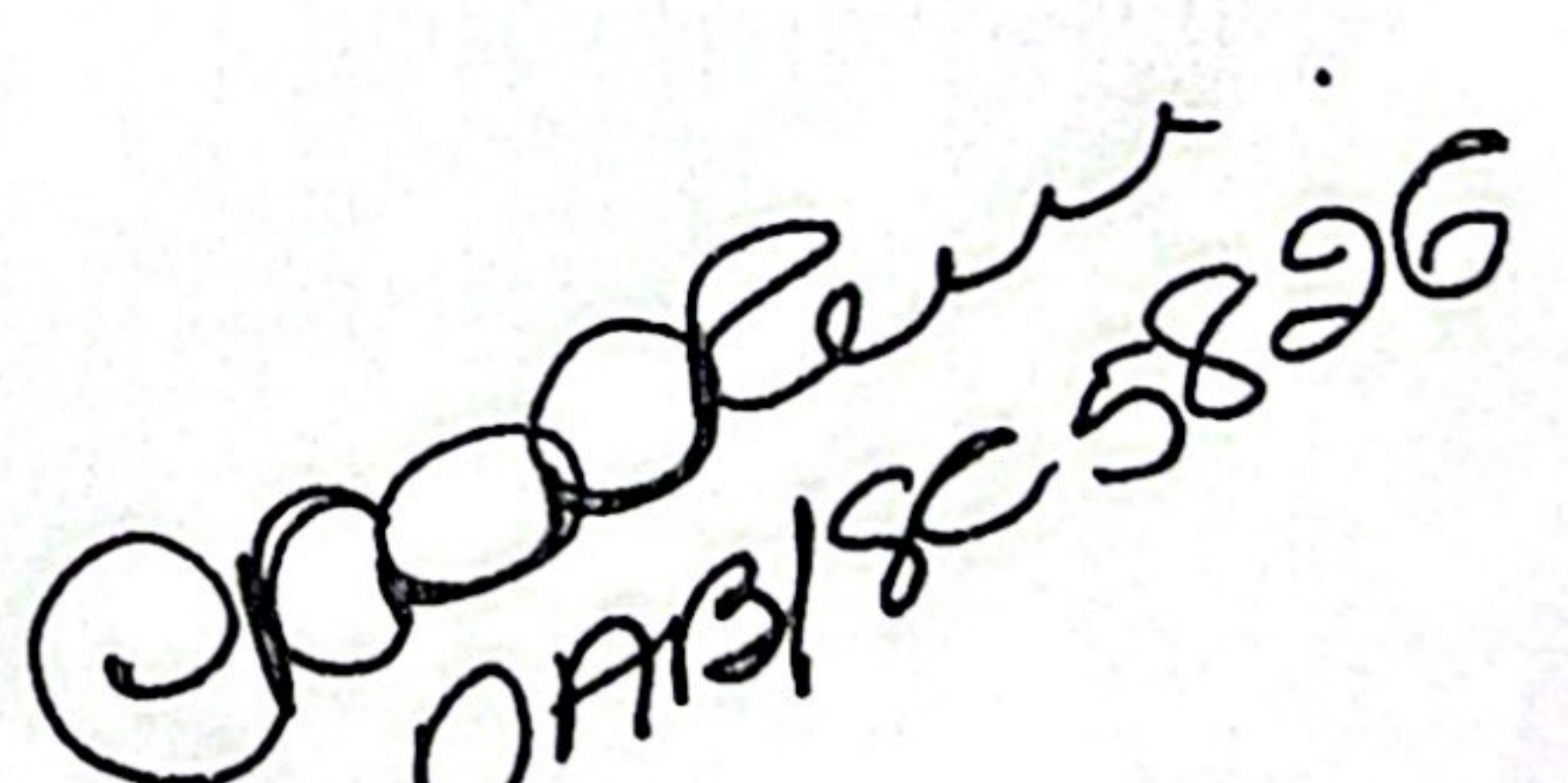
  
Rosalina Martins


Suplentes:

  
Pedro Macedo Rodrigues

  
Jacy Yamamura

  
Agenor Manoel Gonçalves

  
OAB/SC 5826

  
Fabiola dos Santos  
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

